



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

“Desenvolvimento Seguro de Softwares”

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Desenvolvimento Seguro de Softwares” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

1.1. Contratar o instrutor Fernando Pompeo Amatte, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da Cipher S.A, para ministrar o treinamento sobre desenvolvimento seguro de softwares, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 10 a 11 de outubro de 2019, com a finalidade de capacitar os servidores da área de desenvolvimento e implantação de sistemas.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** Capacitar os participantes, mediante conhecimentos teóricos e práticos, na criação ou adaptação do processo atual de desenvolvimento de software em conformidade com padrões internacionais de desenvolvimento seguro.
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados a:
 - 2.2.1. conhecer sobre gestão de autorização para as partes do software;
 - 2.2.2. conhecer sobre funcionamento e uso de criptografia;
 - 2.2.3. identificar ameaças de segurança e soluções que estão relacionadas com a autenticação e gerenciamento de sessão;
 - 2.2.4. configurar e tratar erros de *login* e suas implicações para a segurança;
 - 2.2.5. identificar conceitos básicos de engenharia de software.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 15 (quinze) participantes e direcionada-se, prioritariamente, aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, lotados na Seção de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas (SEDIS).

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pelo Coordenador de Sistemas Corporativos, com indicação de contratação de treinamento especializado em desenvolvimento seguro de softwares para os servidores que atuam nessa área.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, dispõe que a administração pública deverá:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- (...)
- V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- (...)
- IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.”(Decreto n. 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º).**

Em face da necessidade constante de capacitação inerente ao serviço público, denota-se a essencialidade da solicitação apresentada por meio do formulário acostado no doc. PAD n. 61.283/2019. Ademais, reforça-se a indispensabilidade, para este Regional, de servidores conscientes e aptos a utilizarem as ferramentas de T.I., sobretudo no que tange à desenvolvimento seguro de softwares, que constitui um ponto central para o controle, a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

clareza e a credibilidade nos processos de trabalho, bem como na eliminação de barreiras no relacionamento entre as Instituições Públicas e a sociedade.

Da leitura da solicitação do treinamento ora proposto, depreende-se que é fundamental a atualização dos servidores que lidam com desenvolvimento de softwares, haja vista *“a importância da adoção de boas práticas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, com destaque à implementação de requisitos de segurança da informação, preconizados pelas normas ISO NBR/IEC 27001:2013 E 27002:2013, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, bem como, o crescimento contínuo de ataques às organizações por parte de indivíduos mal-intencionados, contrapondo-se a demanda cada vez maior pela disponibilização de serviços internos na internet, faz-se necessário a capacitação dos servidores lotados na Seção de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas (SEDIS), em desenvolvimento de softwares com ênfase em segurança”*.

Observa-se, ainda, a indispensabilidade desse treinamento para dar cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, uma vez que periodicamente são realizados levantamentos por intermédio da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) a fim de avaliar a gestão e o uso da tecnologia da informação, além do nível de governança de TI dos órgãos da Administração Pública Federal e do Poder Judiciário.

Ressalta-se, por oportuno, que a priorização dos aspectos relacionados a TI é manifesta no âmbito do Poder Judiciário, o qual possui a "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC" dentre os macrodesafios para o período 2015-2020. Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução CNJ n. 211, em 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Em consonância com as orientações da ENTIC-JUD e o direcionamento apontado no Planejamento Estratégico do TRE-GO 2016/2021, foi elaborado o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETI) para o período de 2016-2021. Entre os aspectos ressaltados no documento, destaca-se como objetivo *“Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas ao promover o desenvolvimento da equipe da STI por meio de treinamentos para os gestores e servidores da unidade, como forma de elevar a qualificação gerencial e técnica na prestação dos serviços de TIC.”*



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A fim de efetivar esse objetivo, no Plano Anual de Capacitação 2019 (PAD n. 1637/2019), foi observada a necessidade de se habilitar os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação no referido campo de conhecimento.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocessos de Governança e de Apoio da Justiça Eleitoral em Goiás, nos processos de Gestão Institucional e Gestão de Tecnologia da Informação, respectivamente, bem como ao objetivo estratégico de Aperfeiçoar a Governança da Tecnologia da Informação, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se no grupo “30.1 – Análise projeto de software; 30.02 – Metodologias ágeis de desenvolvimento de software. 30.04 – testes de softwares”.

Destarte, a demanda de capacitação no âmbito do suporte de T.I. acentua-se diante das disposições contidas na Resolução TSE n. 23.501/2016, a qual instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI). Essa regulamentação aumenta ainda mais as especificidades que envolvem os processos de trabalho que utilizam os recursos da TI.

Assim, para que os servidores da área de tecnologia da informação sejam aperfeiçoados e estejam aptos a aplicar as mais modernas técnicas de desenvolvimento seguro de software, impõe-se a qualificação destes, não apenas quanto às melhores práticas do mercado no tema em referência, mas também quanto à aplicabilidade dessas práticas no âmbito deste Tribunal, com vistas a promover a satisfação de seus usuários.

4.1 Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar a melhoria contínua no desempenho de TI, foi idealizado o treinamento ora proposto, direcionado aos servidores da área de Tecnologia de Informação deste TRE-GO, especificamente da Seção de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas, com abordagem do tema “desenvolvimento seguro de softwares”.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Salienta-se, em relação à metodologia a ser aplicada, que o curso “Capacitação em desenvolvimento seguro de softwares” englobará a exposição das necessidades do negócio e do desenho da TI, através de um passo a passo, que fornecerá aos discentes uma visão clara da metodologia de gestão dos problemas, mudanças e configurações. A capacitação também incluirá uma abordagem prática com a operacionalização de técnicas, ferramentas, processos e padrões de instrumentalização do suporte de TI.

Tais aspectos pertinentes à capacitação demonstram as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos e refletem diretamente no objeto a ser contratado. Assim, os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação própria do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: “Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Nesse contexto, convém explicitar as particularidades do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na Seção de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas, área que repercute diretamente na excelência do serviço público e no atendimento de suas características específicas. Observa-se, entre os resultados pretendidos, a capacitação dos discentes para aprimoramento dos processos de desenvolvimento de software à adoção



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

de boas práticas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas da informação, com destaque à implementação de requisitos de segurança da informação, preconizados pelas normas ISO NBR/IEC 27001:2013 e 27002:2013 e Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Destarte, a utilização da tecnologia e o melhor tratamento da informação são fatores de engajamento do eleitor ao processo democrático, já que constituem tanto instrumentos de votação, quanto mecanismos de formação da consciência política. Importa ressaltar, ainda, a indispensabilidade da TI para a segurança e transparência do processo eleitoral, haja vista a influência exercida, desde os procedimentos de apuração e totalização dos resultados, até a desburocratização dos serviços de suporte aos pleitos eleitorais.

Ademais, a Justiça Eleitoral, como parte do Poder Judiciário, tem atribuições e competências próprias, como a garantia ao princípio democrático, razão pela qual lhe foi designado pela Constituição Federal de 1988 o poder regulamentar, assistindo aos Tribunais o poder de regulamentação em sua esfera de atuação.

Munido do poder supracitado, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução n. 23.501/2016, a qual instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI), no âmbito da Justiça Eleitoral. Este normativo estabelece os princípios, escopo, diretrizes gerais e estrutura para a gestão da segurança da informação, assim como outras disposições correlatas a serem consideradas para a adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação no âmbito desta Justiça Especializada.

Compulsando os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União, é possível verificar que a existência de regulamentação própria do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação, torna o objeto da contratação singular, dado que a necessidade, diante da diferença das regras aplicáveis, será específica, invulgar. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.)
(Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável, como também não atende às finalidades da contratação, bem como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão da norma exarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, a qual será determinante no treinamento em questão, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização. Importa esclarecer que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo, contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A unidade solicitante destacou a necessidade de se observar a qualificação do instrutor quanto à específica formação, pós-graduado e/ou com MBA em áreas de Gestão ou de T.I., com larga experiência em processos, gestão e suporte de T.I., bem como atuação em empresas ou órgãos públicos.

Nesse sentido, após o envio do currículo do discente ao responsável pela unidade solicitante, atestou-se que o professor indicado preenche plenamente os requisitos técnicos e profissionais, estando capacitado para realizar tal ação de treinamento.

Diante disso, para se alcançar os resultados esperados pela SEDIS, a Seção de Capacitação buscou no mercado solução educacional que melhor atende à especificidade requerida. Assim, foi analisada a didática na qual o conteúdo é tratado de maneira mais clara e eficaz e cuja metodologia permite não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacita o discente para a atuação conforme as melhores práticas da gestão do suporte da Tecnologia da Informação. Primou-se, ainda, pelo programa mais adequado às competências do público-alvo primário e às determinações contidas na Política de Segurança da Informação (PSI).

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

A respeito destas exigências, insta esclarecer que o responsável técnico pelo curso, Fernando Pompeo Amatte, demonstra notória especialidade como profissional, possuidor das seguintes certificações:

- CISSP – Certified Information Systems Security Professional (ISC2);
- GCIH – GIAC Certified Incident Handler (SANS)
- MCSO – Modulo Certified Security Officer (modulo)
- PCE - ASV

Destaca-se, o discente pela sua formação acadêmica, onde foi graduado em Tecnologia em Redes e pós-graduado em Segurança da Informação pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada - IBTA, com MBA em Segurança da Informação pela Metrocamp 2013 e diplomado em técnico em processamento de dados pela Fundação Bradesco.

Profissional que tem sua carreira toda focada em segurança cibernética e da informação. Já trabalhou em empresas de diferentes segmentos como empresas de telecomunicação, provedores de acesso à internet e segmento bancário. Ajudou a criar a metodologia de testes do anti-virus brasileiro junto ao Exército.

Pesquisador, possui diversos papers relacionados a recuperação de dados e análise forense, com apresentação em eventos como o IC-CYBER da Polícia Federal. Atuou por vários anos como perito para assuntos de informática da Justiça do Trabalho da 15ª Região (TRT15).



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Professor de cursos de pós-graduação em segurança de instituições como a Metrocamp, Senac e Mackenzie. Possui algumas das mais respeitadas certificações do mercado como CISSP, GCIH e Pentest+ Atualmente toma conta da equipe de Redteam da Cipher, focados em descobrir, explorar vulnerabilidades e orientar os clientes em suas correções e mitigações.

Ministrou o treinamento de desenvolvimento seguro do TSE com foco na segurança da informação dos sistemas ligados às urnas eletrônicas e esteve envolvido em vários momentos na agregação de segurança desta plataforma, conforme Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo TSE (doc. n. 72.365/2019).

Conta com mais de 20 anos de experiência profissional em segurança da informação, atuando em provedores de acesso de grande porte, multinacionais de tecnologia e instituições financeiras: definição e aprovação de políticas de segurança da informação; análise de ameaças visando a classificação de riscos e impacto para o negócio; consultoria, integração e homologação na implantação de novas soluções e tecnologias; preparação de relatórios técnicos e gerenciais.

Atuante na área de coordenação de grupo de resposta a incidentes de segurança. Determinação de SLAs internos, metodologia e procedimentos; definição de processos, ferramental e treinamento para criação de um Centro de Operações de Segurança e experiência técnico operacional em testes de invasão (ethical hacking) em redes cabeadas, redes wireless e aplicação web em geral; redes TCP/IP. Firewall, IDS/IPS, antivírus, LINUX, PERL, PHP, MYSQL, verificação e implementação de políticas de hardening para servidores e estações.

Na seara profissional, ocupou de outubro de 2014 a maio de 2016, cargo de especialista em Segurança da Informação, na empresa Atech Negócios em Tecnologia S/A, empresa de desenvolvimento de software e integração do Grupo Embraer, oferecendo suporte, consultoria e treinamento ao pessoal técnico operacional; desenvolvimento de plano de negócios de produtos e serviços relacionados a segurança cibernética, análise forense de equipamentos e investigação OSINT.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Junto a empresa Cipher S/A, ocupa o cargo de Diretor de RedTeam e Inteligência Cibernética desde junho de 2016 e até os dias atuais, sendo responsável pelas atividades de scan de vulnerabilidades, testes de intrusão, análise de código e análise forense; controle de Budget; análise forense de equipamentos e resposta a incidentes de segurança.

Acerca da notória especialidade da empresa Cipher S.A, fundada em 2000, é uma companhia global de cibersegurança, provedora de produtos e serviços em segurança da informação suportados pelo CIPHER Intelligence, um laboratório de inteligência contra ameaças de classe mundial.

Possue filiais na América do Norte, América Latina e Europa e contam com Security Operations Centers (SOC) 24X7X365, equipes especializadas de pesquisa e desenvolvimento e uma rede global de parceiros tecnológicos.

A excelência dos produtos e serviços da Cipher S.A é reconhecida pelo mercado e acreditada por certificações e padrões de qualidade internacionais como ISO 20000, ISO 27001, SOC I e SOC II, PCI QSA e PCI ASV.

A empresa possui inúmeras premiações globais atestando a qualidade da empresa, tais como: Frost & Sullivan (Melhor empresa de MSS dos últimos 6 anos) Cybersecurity Ventures (Reconhecida como uma das melhores companhias de cibersegurança do mundo) MSSP Alert (Classificou a Cipher como um dos 15 melhores provedores de segurança do mundo) Channel Futures (1º Provedor Pure Play de Serviços de segurança do mundo).

Possui as melhores certificações e creditações em qualidade de segurança da informação. Presente nos EUA, México, Portugal, Inglaterra, Espanha, Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina, Chile, Peru e Colômbia.

Possue clientes que incluem empresas “Fortune 500”, organizações multinacionais e agências de governo e utiliza tecnologia proprietária e serviços especializados para defender estas companhias de ameaças avançadas e falhas de segurança, enquanto gerencia riscos e garante o *compliance* regulatório com o uso de ferramentas avançadas e melhores práticas comprovadas por inúmeros casos de sucesso.

Mantém um centro de excelência em pesquisa e desenvolvimento, o CIPHER Intelligence Lab, altamente especializado e apoiado em tecnologias de ponta. Com unidades



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

em múltiplos países, o laboratório realiza trabalhos de investigação contínua, utilizando dezenas de sistemas e algoritmos proprietários, para analisar em larga escala todos os tipos de ameaças e ataques de segurança avançados.

Assim, a empresa constitui-se num corpo técnico qualificado para o atendimento às necessidades de cada organização com as quais trabalha, auxiliando-as a obter resultados de excelência, considerando suas peculiaridades.

Efetua diversos eventos relativos às ações de capacitação no tema de Tecnologia da Informação, sendo provedora de produtos e serviços em segurança da informação.

Portanto, a notória especialização da empresa é conferida por sua área de especialização, apoiada em tecnologias de ponta. Com unidades em múltiplos países, com laboratório realizando trabalhos de investigação contínua, utilizando dezenas de sistemas e algoritmos proprietários, para analisar em larga escala todos os tipos de ameaças e ataques de segurança avançados.

Em decisão de lavra do Plenário do TCU, colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa ao desenvolvimento seguro de softwares requer particular especialização do docente. Além disso, os objetivos do treinamento em questão abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

os quais atuam na específica área de conhecimento, em consonância com a regulamentação à conta da particularidade de atuação desta Especializada, com processos peculiares, sensíveis e de alto impacto no negócio e, por conseguinte, na sociedade como um todo.

É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada inclui a observância da Regulamentação da Justiça Eleitoral, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais desta Especializada.

Assim, conclui-se que o profissional a ser contratado, junto a referida empresa, será o mais adequado aos interesses deste Regional, tanto pela metodologia a ser implantada, quanto pelo atendimento ao interesse público.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações do ministrante Professor Eduardo Pompeo Amatte e da Cipher S/A estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 – Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares desta Especializada, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio, qual seja, a Resolução TSE n. 23.501/2016. Considerados todos estes aspectos, a Cipher S/A elaborou programa específico à formação do público-alvo deste TRE-GO no tema em foco.

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e especial conhecimento, comprovado o domínio do docente acerca das competências específicas e necessárias ao desenvolvimento e adaptação do conteúdo da capacitação às demandas organizacionais deste Regional.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que resulta comprovada a inviabilidade de competição na contratação da Cipher S/A, a ser representada pessoalmente no treinamento pelo Professor Fernando Pompeo Amatte, ambos notórios especialistas, com experiência anterior satisfatória em outros órgãos públicos, devido a metodologia por eles apresentada a mais adequada para se atingir os resultados esperados pela SEDIS, restando caracterizados, o objeto singular e a notória especialização.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Desenvolvimento Seguro de Software”, a ser ministrado pelo Professor Fernando Pompeo Amatte, da “Cipher S.A”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2019 o importe de R\$ 21.832,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) para a execução de capacitação.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

É pertinente observar a determinação da Constituição Federal de 1988 de que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, os quais foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Quando se trata de atender aos requisitos de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

No que tange à justificativa do preço, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009, o valor apresentado pela empresa pode ser comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros entes públicos e privados, de modo a comprovar a razoabilidade. Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário – Informativo 248, também define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;
- (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (sem grifos no original).

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela “Cipher S.A., para ministrar o curso “Desenvolvimento seguro de software”, com carga horária de 16 horas, para até 15 participantes, conforme o seguinte quadro comparativo:

**VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “FEBRACORP LIVE UNIVERSITY” EM OUTRAS
CONTRATAÇÕES**

CURSOS/INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE
Treinamento “Desenvolvimento Seguro de Softwares – TRE/GO – 12 participantes – 16 horas	R\$ 21.832,00	R\$ 1.455,46
Treinamento “Desenvolvimento Seguro de Softwares – TSE – duas turmas de 15 participantes cada – 20 horas	R\$ 40.400,00	R\$ 1.346,66

Destarte, verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que cursos pesquisados no mercado, com conteúdos aproximados ao que será realizado neste Regional custam, em média, R\$ 8.741,79 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) por participante.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Frise-se que, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, singularidade do objeto, notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações. A temática abordará o projeto de software seguro ajustado à “Segurança da Informação”.

O conteúdo será ministrado, nos termos da proposta, a partir de uma construção, que definirá quais as questões em TI a serem resolvidas. Em seguida, será explorado o passo a passo de implantação das soluções. Por fim, haverá a simulação dos modelos de TI e a finalização dos planos e projetos trabalhados. O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização da sala de treinamento ou espaço compatível no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO, reservado para os dias 10 e 11 de outubro de 2019, e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Marcadores para Quadro Branco
- Computadores para os discentes
- Apostila a ser impressa pelo participante

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da apuração da frequência

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

6.5. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 16h (dezesseis horas), distribuídas da seguinte forma: Dia 10 e 11/10/2019 – 9h às 12h/ 13h às 18h.

6.6. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 90% (noventa por cento).

6.7. Do Conteúdo Programático



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- 1. Conceitos de software seguro:** implicações e metodologias de segurança em ambientes centralizados e descentralizados em todos os sistemas de informática de uma empresa no desenvolvimento de software
- 2. Requisitos de software seguro:** captura de controles de segurança usados durante a fase de requisitos para integrar a segurança dentro do processo, identificar os principais objetivos de segurança e maximizar a segurança de software ao mesmo tempo em que minimiza a interrupção de planos e cronogramas/**Conceitos de software seguro:** implicações e metodologias de segurança em ambientes centralizados e descentralizados em todos os sistemas de informática de uma empresa no desenvolvimento de software
- 3. Projeto de software seguro:** tradução de requisitos de segurança em elementos de projeto de aplicação incluindo a documentação dos elementos das superfícies de ataque ao software e a realização da modelagem das ameaças e a definição de critérios de segurança específicos
- 4. Implantação/Codificação de Software Seguro:** envolve a aplicação de padrões de codificação e testes, aplicando ferramentas de teste da segurança, que incluem ferramentas de “fuzzing”, análise estática de código utilizando uma ferramenta e realizando revisões manuais de código
- 5. Teste de software seguro:** testes de controle de qualidade integrados para funcionalidade da segurança e resiliência a ataques
- 6. Aceitação de Software:** implicações de segurança na fase de aceitação do software incluindo critérios de conclusão, aceitação do risco e documentação, critérios comuns e métodos de teste
- 7. Release, Operação, Manutenção e Descarte de Software:** questões de segurança em torno de operações estáveis e gestão de software. Medidas de segurança que precisam ser adotadas quando um produto atinge o fim da sua vida útil
- 8. Cadeia de Suprimentos e Aquisição de Software:** fornece um roteiro holístico do conhecimento e das tarefas necessárias na gestão de risco para terceirização do desenvolvimento, aquisição e compra de software e serviços relacionados. Introdução e Segurança da Web; Gerenciamento de Sessão e Autenticação; Tratamento de Entrada de



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Usuários; Autorização; Configuração, Manejo e Registro de Erros; Criptografia; Engenharia Segura de Software.

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigará-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm, tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

8. Das Obrigações da Contratante

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificadas as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da empresa “Cipher S.A” com a designação do Professor Fernando Pompeo Amatte para realizar e ministrar o treinamento Desenvolvimento Seguro de Softwares, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 19 de julho de 2019.

Lídia Maria Moreira Mundim
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas.

Goiânia, 19 de julho de 2019.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa, verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la, e demais providências de sua competência.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 19 de julho de 2019.

Edson Junho Alves Alexandre
Secretário de Gestão de Pessoas em substituição